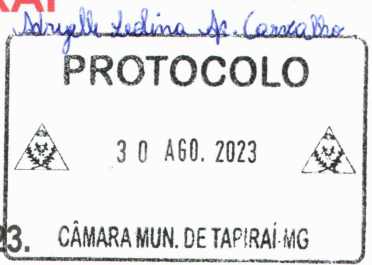




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89



LEI MUNICIPAL N.º 1.138, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. CÂMARA MUN. DE TAPIRAÍ-MG

## PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 29 / 08 / 2023

“Dispõe sobre estágio no âmbito da administração municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a receber alunos estagiários do Ensino Superior e de pós-graduação em áreas administrativas da Prefeitura Municipal, através de convênio celebrado entre o Município de Tapiraí e Instituições de Ensino Superior.

**Art. 2º** - O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contidas na Lei Federal, naquilo que couber.

**Art. 3º** - A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão concedidos aos estudantes, inclusive de pós graduação, no efetivo exercício de estágio, nos seguintes percentuais para a jornada de atividades de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais:

I- 90% (noventa por cento) incidente sobre a menor remuneração vigente fixado pelo Governo Federal, a título de bolsa auxílio e;

II- 10% (dez por cento) incidente sobre a menor remuneração vigente fixado pelo Governo Federal, a título de auxílio transporte.

**§1º** - Para os estagiários com jornada a jornada de atividades de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais os percentuais serão de:

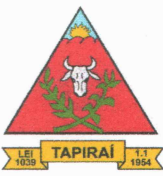
I- 60% (sessenta por cento) incidente sobre a menor remuneração vigente fixado pelo Governo Federal, a título de bolsa auxílio e;

II- 5% (cinco por cento) incidente sobre a menor remuneração vigente fixado pelo Governo Federal, a título de auxílio transporte.

**§2º** - As faltas injustificadas ao estágio serão descontadas proporcionalmente no valor da bolsa auxílio e auxílio transporte.

**Art. 4º** - A disponibilização de vagas de estágio remunerado será avaliada e definida de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentária, não podendo exceder a 10% do número de cargos e vagas da estrutura do quadro de pessoal da prefeitura.

**Art. 5º** - os estágios serão realizados nas seguintes áreas administrativas da Prefeitura Municipal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- I- Secretarias Municipais;
- II- Áreas Contábil, Financeira, Tributação e Jurídica;
- III- Recursos Humanos;
- IV- Compras e Licitações;

§1º - O estudante poderá realizar o estágio em outros órgãos ou entidades distintos da estrutura administrativa da prefeitura municipal, devendo, neste caso, ser firmado convênio entre o Município e o órgão ou entidade respectiva, para a concessão de estágio.

§2º - Para fins do disposto neste artigo são considerados órgãos ou entidades distintos, aqueles inerentes aos Poderes Executivo Estadual e Judiciário, Ministério Público, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, estabelecidos ou não dentro da circunscrição do município.

Art. 6º - A administração municipal indicará o servidor da respectiva área de atuação para:


- I- acolhimento do estagiário e indicação de suas atividades;
- II- atestar a execução das atividades e cumprimento efetivo do estágio, inclusive cumprimento da jornada de atividades;
- III- analisar periodicamente as condições de atuação do estagiário;
- IV- deliberar sobre a manutenção ou rescisão do termo de compromisso;
- V- avaliar o estagiário, emitir e assinar a documentação do estágio, inclusive aquela necessária a apresentação à unidade escolar;

Art. 7º - Havendo número de candidatos interessados ao estágio superior ao número de vagas existentes, será realizado processo seletivo simplificado, com a aplicação de provas elaboradas pelo Município, como critério de escolha para o preenchimento das vagas.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.046, de 21 de setembro de 2018.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Tapiraí/MG, 29 de agosto de 2023.

  
Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí - MG

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**